

# **APOSTILA DE ALINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS**

## **EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA**

**Diretoria de Ensino Região de Itapetininga**

**ABRIL/2019**

## SUMÁRIO

1.	EVOLUÇÃO FUNCIONAL– O QUE É?.....	3
2.	EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA.....	3
	2.1 QUEM FAZ JUS?.....	3
	2.2 QUEM NÃO FAZ JUS?.....	3
	2.3 INTERSTÍCIO.....	3
3.	DIPLOMAS VÁLIDOS PARA EVOLUÇÃO.....	4
4.	VIGÊNCIA.....	4
5.	PROCEDIMENTOS.....	4
6.	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6
7.	LEGISLAÇÃO.....	7

## **1. EVOLUÇÃO FUNCIONAL– O QUE É?**

Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do ensino.

Além disso, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho, que ocorrerá em função de titulação obtida em grau superior de ensino.

O servidor do magistério evoluirá, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza do seu trabalho.

## **2. EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA**

### **2.1 QUEM FAZ JUS?**

Todos os servidores pertencentes ao Quadro do Magistério – QM que atendam aos requisitos legais previstos nas normas reguladoras podem pleitear o referido benefício.

### **2.2 QUEM NÃO FAZ JUS?**

- Professor Categoria O – CTD
- Professor Eventual
- Professor de Educação Básica I – aulas (qualificações: 4 (admitido para ministrar classe de Educação Especial), 5 (licenciatura curta), 6 (bacharel), 7 (licenciatura plena não específica), 8 (aluno não habilitado).

### **2.3 INTERSTÍCIO**

Não há.

### 3. DIPLOMAS VÁLIDOS PARA EVOLUÇÃO

I - Professor de Educação Básica I - Pedagogia (vai para o nível IV) e Mestrado (vai para o nível V).

II - Professor de Educação Básica II - Mestrado (vai para o nível IV) e Doutorado (vai para o nível V).

III - Diretor de Escola e Supervisor de Ensino - Mestrado (vai para o nível IV) e Doutorado (vai para o nível V).

### 4. VIGÊNCIA

Os efeitos do enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério em nível superior decorrente da evolução funcional previstas no Decreto 45.348/2000 terão vigência na seguinte conformidade:

- a partir da data do reconhecimento dos certificados, do registro dos diplomas ou das titulações previstas em lei para a evolução;
- nos casos em que a certificação, registro ou titulação ocorrerem anteriormente à data da Lei Complementar nº 836/97, a vigência sempre será em 01/02/1998;
- quando a data da documentação preceder à da nomeação ou da admissão, os efeitos do enquadramento terão vigência a partir da data de início de exercício do servidor no cargo ou função-atividade.

### 5. PROCEDIMENTOS



O servidor deve requer a concessão da evolução funcional pela via acadêmica diretamente em sua Unidade de Classificação.

Providenciar e entregar cópia do diploma acompanhado do histórico escolar, juntamente com os originais para serem conferidos pelo superior imediato.



## UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO

O Gerente: Recebe, protocola e confere a documentação apresentada. Verifica se o servidor atende a todos os requisitos exigidos, se os dados funcionais do servidor estão devidamente registrados no evento “Qualificação” da SEDE.

**\*O Superior imediato:** Confere a(s) cópia(s) do(s) documento(s) à vista do(s) original(is).

- Se o requerente for PEB I ou PEB II – Diretor da Escola\*
- Se o requerente for o Diretor – Dirigente Regional de Ensino\*

Se após análise, o servidor fizer jus à evolução requerida, deve-se então providenciar e protocolar na Diretoria, a seguinte documentação (grampeados nesta ordem):

### ROTEIRO

- I- Anexo I – requerimento; 2 (duas) vias
- II- Cópia do diploma ou certificado juntamente com o histórico escolar, com visto confere (frente e verso) do superior imediato.
- III- Se o interessado entregar o **certificado de conclusão e histórico do curso**, este **deverá ser acompanhado da declaração** de estar ciente do disposto nos artigos 5º (Graduação de Licenciatura Plena) ou 6º (Mestrado ou Doutorado) do Decreto nº 45.348/2000.

\*Os documentos impressos na orientação “paisagem” devem ser perfurados na margem superior



## O NAP - DIRETORIA DE ENSINO

Recebe, e confere toda documentação.

Após análise, fazendo jus a Evolução, a Diretoria toma as providências necessárias e encaminha o processo para o CEVIF/CGRH.



Se houver alguma divergência no requerimento/documentação, tudo será devolvido para a unidade escolar para que sejam providenciadas as correções necessárias.



A unidade escolar tem autonomia para indeferir o requerimento do servidor, e orientar sobre os requisitos, e qual o momento oportuno para requerer.

## 6. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Em caso de diploma, é considerada a data de registro na universidade ou órgão competente que constam no verso do diploma.
- Quando se tratar de certificado, a data a ser considerada é a da sua emissão.
- Para o enquadramento como Mestre ou Doutor não aceitar certificado ou diploma de cursos de pós-graduação “lato sensu”, pois somente os cursos “stricto sensu” conduzem ao mestrado ou doutorado.
- Sempre conferir os dados na SEDE e verificar se foi efetuada a qualificação.

Obs: Esta apostila foi produzida com base no “Manual de Vida Funcional Volume II”, com a intenção de alinhar os procedimentos que devem ser tomados pelas Unidades Escolares desta Diretoria de Ensino, e sanar as principais dúvidas dos servidores envolvidos.

## 7. LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar nº 836/97

Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

- Lei Complementar nº 958/2004

Altera a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

- Decreto nº 45.348/2000

Regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

- Decreto nº 49.366/2005

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de setembro de 1997.

- Decreto nº 60.285/2014

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011.